



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim



CREDENCIAMENTO 01/2026

CONTRATANTE (UASG)

930476 – CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

OBJETO

Contratação de pessoas físicas e jurídicas detentoras de sítios eletrônicos informativos (como portais e sites de notícias) para divulgação de dados da prestação de contas dos atos legislativos da Câmara Municipal de Fernandópolis de 2025, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.993,30

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

23/03/2026 até 02/04/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 14/2026

Modalidade: Credenciamento

Exercício: 2026

Torna-se público que **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, por intermédio de seu Presidente, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de 2024, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1. 1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados - **pessoas jurídicas detentoras de sítios eletrônicos informativos (como portais e sites de notícias) para divulgação de dados da prestação de contas dos atos legislativos da Câmara Municipal de Fernandópolis de 2025, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, Lei nº 14.133 de 2021 e art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE REQUISIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO: de 23/03/2026 até 02/04/2026.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



2.8. A vedação de que trata o item 2.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminhar, presencialmente, no endereço Rua Espírito Santo, n.º320, Fernandópolis/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda a quinta feira e das 08h00 às 13h00 na sexta feira ou pelo e-mail: licitacao@camarafernandopolis.sp.gov.br, o requerimento de participação acompanhado dos documentos de habilitação previstos nos anexos II e III, observando:

3.2 Como critério de seleção e classificação das propostas, deverão os interessados apresentarem os seguintes documentos:

a) **Requerimento** de Participação em Credenciamento, conforme modelo anexo do Edital, contendo proposta comercial ofertada em papel timbrado, contendo nome, CNPJ ou CPF, endereço (com CEP) e email do prestador, além de declaração de que o valor apresentado engloba todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, não podendo conter rasuras, emendas, textos ilegíveis ou em entrelinhas ou ainda ambiguidades e contradições;

b) **Comprovação de Domínio Eletrônico**: apresentação de documento que ateste que o prestador interessado possui sítio eletrônico informativo ativo, de acesso público, com domínio registrado no órgão ou entidade competente, com no mínimo 90 dias de existência;

c) **Para Pessoas Jurídicas**: Cópia do Contrato ou Estatuto Social originários e suas atualizações devidamente registrado na junta comercial competente, contendo informações sobre a administração e sede empresarial;

d) **Para Pessoas Físicas**: Cópia do comprovante de residência em nome do prestador;

e) **Comprovação de Alcance de usuários locais para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas no Município de Fernandópolis**: Comprovação de que possuam, no mínimo 3.000 (três mil) usuários ativos locais mensais, mediante a apresentação de relatório do "Google Analytics" dos últimos 30 (trinta) dias, o qual



deverá ter como data base para emissão retroativa qualquer dia entre a data de publicação do edital no PNCP e 01 de março de 2026.

Comprovação de Alcance de usuários locais para pessoas físicas ou jurídicas NÃO domiciliadas ou sediadas no Município de Fernandópolis: Comprovação de quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) usuários ativos mensais, sendo que ao menos 3.000 (três mil) desse montante estejam cadastrados como usuários de Fernandópolis, mediante apresentação de relatório do “google analytics” dos últimos 30 dias, o qual deverá ter como data base para emissão retroativa qualquer dia entre a data de publicação do edital no PNCP e 01 de março de 2026;

f) **Documentos de habilitação**, conforme anexo do Edital de Credenciamento.

g) Os documentos de habilitação jurídica já exigidos para apresentação junto a proposta não precisarão serem enviados novamente como documentos de habilitação.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3.1 Em relação a participação de **Pessoa Física**, o preço ofertado será automaticamente acrescido o valor a ser pago a título de **contribuição previdenciária** do ente, no importe de 20% (vinte por cento) do valor proposto, nos termos do art. 22, III da Lei Federal 8.212/90, devendo o preço final ofertado (proposta + tributo) ser inferior ao limite de valor unitário orçado pela Administração e informado junto ao item 9 do TR (R\$ 899,33), sob pena de desclassificação do proponente (valor máximo da proposta deverá ser de R\$ 719,20).

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega



em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Anexo I e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalmente, nos termos do item 3.1 deste edital.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.



4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados presencialmente, no endereço Rua Espírito Santo, n.º320, Fernandópolis/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda a quinta feira e das 08h00 às 13h00 na sexta feira ou pelo e-mail: licitacao@camarafernandopolis.sp.gov.br, conforme item 3.1 deste edital.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, em conformidade ao disposto no §5º do art. 15 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5. DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2.1 o prazo recursal será contado da data de publicação da decisão contendo a lista de credenciamentos deferidos e indeferidos no Diário Oficial Da Câmara Municipal De Fernandópolis, disponível em: www.camarafernandopolis.sp.gov.br

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer, acompanhada das razões recursais, será manifestada em até 03 (três) dias úteis, contada da data de publicação da decisão de eventual indeferimento do credenciamento, sob pena de preclusão;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail licitacao@camarafernandopolis.sp.gov.br

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fernandópolis na aba “Licitação”.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.8.2.1 Qualquer alteração do endereço eletrônico informado no requerimento de participação do credenciamento deverá ser expressamente comunicada à Administração por meio do email informado no item 7.2 deste Edital, sob pena de se reputarem com válidas as notificações e intimações enviadas ao email previsto no requerimento.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIM

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados pelo endereço de e-mail licitacao@camarafernandopolis.sp.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sitio eletrônico desta Câmara Municipal de Fernandópolis.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a câmara convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.



9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, os termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O presente procedimento de credenciamento não se baseia em um critério de julgamento de propostas (como menor preço ou melhor técnica), pois sua finalidade é a contratação de até 10 (dez) dos interessados que cumprirem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e em seu Termo de Referência.

10.2. Dessa forma, não haverá uma ordem de classificação dos credenciados para fins de contratação. Conforme previsto no Termo de Referência serão ofertados 10 serviços. Se o número de empresas credenciadas habilitadas exceder o número de serviços ofertados será realizado desempate, através dos seguintes critérios:

10.2.1 Empresa sediada e registrada no órgão competente neste município de Fernandópolis/SP;

10.2.2 Maior número de usuários ativos locais mensais neste município de Fernandópolis/SP

10.3. Para fins de organização e formalização dos contratos, a ordem de celebração dos mesmos se dará de acordo com a ordem cronológica de apresentação e validação da documentação de habilitação de cada interessado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência, a contar de 23/03/2026, as empresas poderão se credenciar de 23/03/2026 a 02/04/2026.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico desta Câmara Municipal.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.2. ANEXO II – Documentação Exigida para Habilitação;

13.5.1. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Participação em Credenciamento

13.5.2. ANEXO IV – Cronograma

Fernandópolis, 19 de março de 2026.

DANIEL TRIDICO ARROIO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	930476-CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	THAIS RODRIGUES IEMBO	17/03/2026 14:35 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		14/2026

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

(Processo Administrativo nº14/2026)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto as Contratações de pessoas físicas e jurídicas detentoras de sítios eletrônicos informativos (como portais e sites de notícias), com domínio devidamente registrado no órgão competente para divulgação de dados da prestação de contas dos atos legislativos da Câmara Municipal de Fernandópolis de 2025, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

a) Fica permitida a participação de PESSOAS FÍSICAS, já que o objeto contratado não demanda organização empresarial, risco operacional ou necessidade de equipe ou suporte permanente.

1.1.1. A empresa ficará responsável pela divulgação por meio de banner, a ser divulgado nos sites pelo prazo mínimo de 30 dias, que deverá conter hiperlink redirecionando para o sítio oficial da Câmara Municipal de Fernandópolis, sendo que a matéria/notícia será produzida pelo próprio Poder Legislativo, sendo responsabilidade da empresa apenas a divulgação por meio do banner.

1.1.2. O banner a que se refere o item 1.1.1. deve estar em destaque, no topo da página do sítio eletrônico da CONTRATADA.

1.1.3. A arte do banner será realizada pela Assessoria de Comunicação da CONTRANTE, devendo a CONTRATADA divulgar o banner em sua integralidade, conforme orientações de tal Assessoria.

1.1.4. O processo será feito por meio de credenciamento, sendo classificados e habilitados até 10 pessoas jurídicas para a prestação de serviços.

1.1.5 Ao preço ofertado por pessoa física será automaticamente acrescido o valor a ser pago a título de contribuição previdenciária do ente, no importe de 20% (vinte por cento) do valor proposto, nos termos do art. 22, III da Lei Federal 8.212/90, devendo o preço final ofertado (proposta + tributo) ser inferior ao limite de valor unitário orçado pela Administração e informado junto ao item 9 do TR (R\$ 899,33), sob pena de desclassificação do proponente (valor máximo da proposta deverá ser de: R\$ 719,20).

1.2. Os serviços a serem prestados compreendem:

1.2.1. Divulgação de matéria institucional sediada no site da câmara:

- A assessoria de imprensa fará matéria divulgando a prestação de contas de trabalhos legislativos exercício 2025, no site institucional desta Câmara Municipal. A mesma assessoria criará um banner.

1.2.2. Publicação em sítio eletrônico próprio, ativo e de livre acesso ao público:

- As empresas credenciadas devem divulgar referido banner com um hiperlink direcionando para matéria hospedada no site institucional da Câmara Municipal de Fernandópolis.
- O banner deve estar em destaque, no topo da página.

1.2.3. Manutenção do conteúdo publicado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias:

- O conteúdo a ser publicado se trata do banner, que deverá redirecionar ao site do Poder Legislativo Municipal.

1.2.4. Garantia de integridade, fidelidade e clareza das informações divulgadas:

- Para cumprir tais garantias, a matéria será produzida pela Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, devendo a contratada apresentar o banner em sua íntegra.

1.2.5. Identificação clara da origem institucional do conteúdo.

1.2.6. Ademais, o processo será feito por meio de credenciamento, sendo classificadas e habilitadas 10 pessoas jurídicas para a prestação dos serviços.

1.3. Poderão se credenciar pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

1.3.1 comprovação de no **mínimo 90 dias de existência**, com sítio eletrônico informativo ativo, com domínio registrado no órgão competente e de acesso público,

I) para as empresas com registro na junta comercial de Fernandópolis:

a) registro na junta comercial de Fernandópolis, caso se trate de empresa local, e quantidade mínima de **3.000 (três mil) usuários ativos mensais provenientes de Fernandópolis**, mediante a apresentação de relatórios do "Google Analytics" referente aos 30 dias anteriores a publicação do edital,

OU

b) **70% dos usuários ativos mensais oriundos de Fernandópolis**, mediante a apresentação de relatórios do "Google Analytics" referente aos 30 dias anteriores a publicação do edital,

II) para empresas NÃO registradas na junta comercial de Fernandópolis:

a) quantidade mínima de **30.000 (trinta mil) de usuários ativos mensais provenientes de Fernandópolis** para as empresas que não sejam registradas na junta comercial da cidade, mediante a apresentação de relatórios do "Google Analytics" referente aos 30 dias anteriores a publicação do edital,

OU

b) **70% dos usuários ativos mensais, sendo originários de Fernandópolis**, mediante a apresentação de relatórios do "Google Analytics" referente aos 30 dias anteriores a publicação do edital.

1.3.1. Os critérios utilizados visam assegurar efetividade da divulgação institucional, sendo proporcionais ao objeto e necessários à garantia do alcance social pretendido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Trabalhos Legislativos de 2025 (Divulgação Institucional)	20923	10 unidades (Cada empresa credenciada realizará 1 (uma) publicação	R\$899,33	R\$8.993,30

1.4. O código CATSER é utilizado exclusivamente para fins de registro e padronização, prevalecendo as especificações técnicas descritas neste ETP e no Termo de Referência.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O critério de julgamento se dará por meio do atendimento, pelas empresas credenciadas, dos requisitos de habilitação, considerando-se, ainda, os critérios de desempate previstos no item 8.5.1.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação, bem como dos seus quantitativos, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (Item 2 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 As informações quanto a Descrição da Solução estão pormenorizadas em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (Item 6 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A Solução como um Todo também está prevista no tópico 1. ("Condições Gerais da Contratação") deste Termo de Referência

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As informações quanto os Requisitos da Contratação estão parcialmente pormenorizadas em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (Item 4 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Além do previsto no ETP, a CONTRATADA deverá cumprir os tópicos que se seguem:

4.2.1 Poderão se credenciar pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

4.2.2 comprovação de no **mínimo 90 dias de existência**, com sítio eletrônico informativo ativo, com domínio registrado no órgão competente e de acesso público,

I) **Para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas no Município de Fernandópolis:** comprovação de que possuam, no mínimo 3.000 (três mil) usuários ativos locais mensais, mediante a apresentação de relatório do "Google Analytics" dos últimos 30 (trinta) dias, o qual deverá ter como data base para emissão retroativa qualquer dia entre a data de publicação do edital no PNCP e 01 de março de 2026.

II) **Para pessoas físicas ou jurídicas NÃO domiciliadas ou sediadas no Município de Fernandópolis:** quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) usuários ativos mensais, sendo que ao menos 3.000 (três mil) desse montante estejam cadastrados como usuários de Fernandópolis, mediante apresentação de relatório do "Google Analytics" dos últimos 30 dias, o qual deverá ter como data base para emissão retroativa qualquer dia entre a data de publicação do edital no PNCP e 01 de março de 2026.

4.2.3. Os critérios utilizados visam assegurar efetividade da divulgação institucional, sendo proporcionais ao objeto e necessários à garantia do alcance social pretendido.

Sustentabilidade

4.3. A contratada deverá adotar, na presente contratação, boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas legislações pertinentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não será indicado marca.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. será vedado marca ou produto, desde que atenda aos requisitos Não mínimos exigidos no presente Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

4.8.1. O cumprimento das obrigações pactuadas pode ser assegurado pelo fiscal do contrato, prescindido de dilação temporal. A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica, nem apresenta grande vulto.

CLÁUSULA DE BLINDAGEM – NÃO APLICAÇÃO DA LEI 12.232/2010

4.9. A presente contratação não compreende serviços de criação, planejamento, conceituação, desenvolvimento de campanha publicitária, estratégia de mídia ou contratação de agência de publicidade, limitando-se exclusivamente à veiculação de banner institucional informativo, com hyperlink direcionado a conteúdos oficiais já produzidos pela Câmara Municipal de Fernandópolis.

4.10. Em razão da natureza do objeto, caracterizado como serviço comum de divulgação institucional, não se aplica à presente contratação a Lei nº 12.232/2010, mas sim as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: A formalização da contratação dar-se-á mediante assinatura do respectivo contrato ou documento similar.

5.2. A partir da assinatura do contrato, dar-se-á o início da vigência contratual, devendo a Contratada disponibilizar serviços digitalmente, com publicação do banner em seu sítio eletrônico que remeta ao sítio da Contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre este órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seus respectivos substitutos.

6.6. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. A fiscalização verificará: (i) publicação do banner; (ii) posicionamento em destaque; (iii) funcionamento do hyperlink; (iv) manutenção pelo prazo mínimo de 30 dias.”

6.7.2. A comprovação poderá ocorrer mediante registros eletrônicos, capturas de tela (prints), relatórios ou outros meios idôneos.

6.8. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. Incumbe ao Departamento de Administração e/ou setor de contabilidade comunicar aos fiscais do contrato irregularidades verificadas em relação às emissões de notas fiscais ou entrega de documentos essenciais ao procedimento de liquidação e pagamento das despesas contratadas.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conjuntamente pelo gestor contratual, pela fiscalização contratual e pelo preposto da contratada.
- 7.2. A comunicação entre a Administração e a prestadora dos serviços deverá se dar por meio de preposto.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos de maneira provisória, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do link nos sítios oficiais, pelos fiscais administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação e a primeira análise de conformidade quanto aos serviços prestados.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do recebimento provisório, pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando as exigências deste termo de referência do contrato, devendo a CONTRATADA enviar todos documentos necessários à verificação supracitada.
- 7.5.1. O termo detalhado é documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.6. O recebimento provisório e definitivo não condicionam os procedimentos de liquidação e pagamento. Contudo, caso verificada quaisquer irregularidades na prestação de serviços que estejam em desacordo com esse termo, com a proposta e/ou com o contrato, especialmente no atraso na publicação do banner no sítio oficial, da retirada antes do prazo de 30 dias estipulado ou dá falta de hyperlink na publicação, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA, por escrito, por e-mail, via aplicativo de mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio hábil de comunicação escolhido pela Administração, para realização das correções necessárias no tempo estipulado pela Administração. No caso de descumprimento da determinação no prazo estipulado sem justo motivo, a CONTRATADA incorrerá em todas as sanções legais e contratuais cabíveis, incluindo a retenção total ou parcial dos valores a serem pagos após a prestação dos serviços.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Da Liquidação

- 7.10. Realizado o Recebimento Provisório do objeto, o setor responsável emitirá autorização para a emissão de nota fiscal, que poderá ocorrer por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem eletrônica.
- 7.10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de fins de cinco dias úteis para liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de boleto bancário, transferência pix ou ted ou ainda outro meio adotado pelo Departamento de Administração da Câmara, que acordará com o contratado a melhor forma de pagamento.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia do vencimento do boleto bancário.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Será formada uma comissão para conduzir o processo de credenciamento composta pelo Agente de contratação, Procurador Jurídico e Assessores de Imprensa desta Câmara Municipal.

8.2. Na vigência do ato convocatório, a Câmara, através da comissão, receberá pedidos de credenciamento dos interessados e sanar dúvidas, no que couber, e, na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de habilitação, deverão ser entregues à agente de contratação, no endereço Rua Espírito Santo, n.º320, Fernandópolis/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 segunda a quinta feira e das 08h00 às 13h00 na sexta feira, sendo este(s) devidamente

protocolado(s), igualmente, poderão ser entregues através do e-mail oficial licitacao@camarafernandopolis.sp.gov.br, ficando a confirmação de recebimento como protocolo. Ressalta-se, que caso a documentação seja enviada digitalmente, através do e-mail, deverá ter como limite, para envio de arquivos, o tamanho máximo de 25 MB.

8.4 Como critério de seleção e classificação das propostas, deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento de Participação em Credenciamento, conforme modelo anexo do Edital, contendo proposta comercial ofertada em papel timbrado, contendo nome, CNPJ ou CPF, endereço (com CEP) e e-mail do prestador, além de declaração de que o valor apresentado engloba todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, não podendo conter rasuras, emendas, textos ilegíveis ou em entrelinhas ou ainda ambiguidades e contradições;
- b. Comprovação de Domínio Eletrônico: apresentação de documento que ateste que o prestador interessado possui sítio eletrônico informativo ativo, de acesso público, com domínio registrado no órgão ou entidade competente, com no mínimo 90 dias de existência;
- c. Para Pessoas Jurídicas: cópia do Contrato ou Estatuto Social originários e suas atualizações devidamente registrado na junta comercial competente, contendo informações sobre a administração e sede empresarial;
- d. Para Pessoas Físicas: cópia do comprovante de residência em nome do prestador;
- e. Comprovação de Alcance de usuários locais para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas no Município de Fernandópolis: comprovação de que possuam, no mínimo 3.000 (três mil) usuários ativos locais mensais, mediante a apresentação de relatório do "Google Analytics" dos últimos 30 (trinta) dias, o qual deverá ter como data base para emissão retroativa qualquer dia entre a data de publicação do edital no PNCP e 01 de março de 2026.
- f. Comprovação de Alcance de usuários locais para pessoas físicas ou jurídicas NÃO domiciliadas ou sediadas no Município de Fernandópolis: comprovação de quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) usuários ativos mensais, sendo que ao menos 3.000 (três mil) desse montante estejam cadastrados como usuários de Fernandópolis, mediante apresentação de relatório do "Google Analytics" dos últimos 30 dias, o qual deverá ter como data base para emissão retroativa qualquer dia entre a data de publicação do edital no PNCP e 01 de março de 2026;
- g. Documentos de habilitação, conforme anexo do Edital de Credenciamento.

8.4.1. Os documentos de habilitação jurídica já exigidos para apresentação junto a proposta não precisarão ser enviados novamente como documentos de habilitação.

8.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as concorrentes que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos.

8.5.1 Se o número de empresas credenciadas habilitadas exceder o número de serviços ofertados será realizado desempate, através dos seguintes critérios:

a) Empresa sediada e registrada no órgão competente neste município de Fernandópolis/SP;

b) Maior número de usuários ativos locais mensais neste município de Fernandópolis/SP.

8.6. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 14 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos relatórios apresentados, podendo solicitar acesso temporário às métricas ou documentos complementares.”

8.8. A constatação de informações inverídicas implicará descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

8.9. A empresa poderá ser descredenciada nas hipóteses de: (i) descumprimento contratual; (ii) apresentação de documentos inverídicos; (iii) perda das condições de habilitação.”

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 8.993,30

Em atendimento ao art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa de mercado e contratações similares realizadas por entes públicos, em que foi visualizado o preço médio a ser pago de R\$899,33 (oitocentos e noventa e nove reais, e trinta e três centavos)

9.1 Critério objetivo de remuneração

Fica estabelecido como critério objetivo de remuneração o valor unitário por publicação efetivamente realizada, devidamente comprovada e atestada:

Valor máximo unitário: R\$ 899,33 (oitocentos e noventa e nove reais, e trinta e três centavos) por publicação, por sítio eletrônico credenciado.

O valor unitário engloba todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive edição, veiculação, hospedagem, manutenção da publicação e encargos legais.

9.2 Estimativa quantitativa e valor global

Para fins exclusivamente orçamentários, estima-se a realização de até 10 (dez) publicações.

O valor global estimado da contratação é de até R\$8.993,30 (oito mil, novecentos e noventa e três mil reais, e trinta centavos)

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, devidamente destinados à Câmara Municipal de Fernandópolis.

9.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01- PODER LEGISLATIVO

01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2078.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

THAIS RODRIGUES IEMBO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 14:35:06.



ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Micropreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 . Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.10. **OBSERVAÇÃO:** Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 Observação: A prova de inscrição no cadastro municipal ou estadual de que trata o item 2.5 dependerá do ramo de atividade, exigindo-se a primeira para serviços e obras e a última para os casos de fornecimentos de produtos, equipamentos ou materiais; ou operações previstas nos incisos II e III da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II));

Endereço em papel timbrado

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CREDENCIAMENTO)

Fernandópolis, __ de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP,

Aos cuidados da:

Comissão Permanente de Classificação e Habilitação dos Procedimentos Auxiliares de Contratação na modalidade CREDENCIAMENTO da Câmara Municipal de Fernandópolis, instituída pela Portaria nº 15/2026.

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 14/2026) que objetiva a contratação simultânea pessoas jurídicas detentoras de sítios eletrônicos informativos (como portais e sites de notícias) para divulgação de dados da prestação de contas dos atos legislativos da Câmara Municipal de Fernandópolis do exercício de 2025, venho pelo presente requerimento, **SOLICITAR o CADASTRAMENTO da EMPRESA**, CNPJ, Domiciliada à Rua, nº, bairro, Cidade de, CEP: 00.000-000 e email:@.....com., nos termos **do item 3.3.1 do referido Edital**, para execução do objeto descrito naquele instrumento auxiliar de contratação.

Para tanto, informo que o preço global ofertado é de **R\$ 000,00 (valor por extenso)**, para divulgação do *banner* informativo a ser produzido pela Câmara, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de divulgação da lista de credenciados.

De igual maneira, declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que os valores apresentados incluem todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, além de todo e qualquer custo direto ou indireto com os produtos e serviços ou ainda com os instrumentos pessoais indispensáveis para execução integral e regular do objeto.

A Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

(ASSINATURA)

Nome do Representante

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

TIMBRADO



ANEXO IV – Cronograma

Publicação do Edital de Credenciamento	20/03/2026
Recebimento dos Requerimentos de Participação acompanhados da Documentação para habilitação	23/03/2026 a 02/04/2026
Análise de Documentos pela Comissão de Credenciamento	06 a 10/04/2026
Divulgação da Classificação preliminar das empresas selecionadas	13/04/2026
Prazo para interposição de recursos	13 a 16/04/2026
Divulgação da Classificação Final das empresas selecionadas	17/04/2026

O cronograma está sujeito a alterações na hipótese de interposição de recurso, seguindo os trâmites previstos no Edital.

Todas as alterações serão comunicadas através do Diário Oficial Da Câmara Municipal De Fernandópolis, disponível em: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



- PORTARIA Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2026 -

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Classificação e Habilitação dos Procedimentos Auxiliares de Contratação na modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos dos arts. 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será sempre composta pelos mesmos membros da Comissão de Contratação de que trata o inciso III do art. 1º da Portaria nº 02, de 14 de janeiro de 2026 ou outra norma que vier a substituí-la, e manterá idêntica estrutura hierárquica de distribuição das funções.

Art. 3º Os membros da Comissão de Credenciamento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado aquele que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º As decisões proferidas pela comissão de que trata essa norma relativas ao exame das propostas e dos documentos de habilitação dos credenciamentos instaurados junto a esta Edilidade serão consubstanciadas em atas, que serão devidamente lavradas e juntadas aos respectivos procedimentos.

Art. 5º Para assessoramento jurídico aos membros da comissão de credenciamento fica, desde já, designado o Procurador Jurídico Legislativo para acompanhamento e supervisão dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º A Presidência da Comissão de Credenciamento fica igualmente autorizada a convocar, independentemente de termo formal, outros servidores para acompanhamento e suporte técnico aos trabalhos nas datas de análise dos documentos dos interessados no credenciamento, conforme as exigências do objeto e sua compatibilidade com a aptidão profissional do convocado.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quinta, 12 de Março de 2026

Ano VIII - Edição nº 394

Página 4

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 10 de março de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA –
Técnica Legislativa



Edital_N__0007_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):

b0cd1194950a063cbfb3f8e24a1e190f3019a01b649ccbca420a4f7307066951

**Assinaturas****DANIEL TRIDICO ARROIO**
Assinou**LOG**

- 19 de março de 2026, 11:48:12 Operador com email ouvidoria@camarafernandopolis.sp.gov.br criou este documento.
- 19 de março de 2026, 11:48:12 Operador com email ouvidoria@camarafernandopolis.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: DANIEL TRIDICO ARROIO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail dtr*****ico@yah*****.br celular (17) 98***-**80 e CPF 07*****45.
- 19 de março de 2026, 12:25:13 DANIEL TRIDICO ARROIO assinou. Pontos de autenticação: email dtr*****ico@yah*****.br (via token). CPF informado: 07*****45. IP: 177.**.**.23 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-A546E Build/BP2A.250605.031.A3;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/145.0.7632.159 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.10.72. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em <https://assinador.wls.com.br>.